

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 376, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Lei nº 376, de 20 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do dispositivo encartado no art. 37, inciso IX da constituição federal e art. 26 da constituição estadual e dá outras providências.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei, para os cargos conforme quadro demonstrativo no anexo I.

Art. 2º. Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- b) Combate a surtos endêmicos;
- c) Substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- d) Execução de convênios, programas federais ou projetos especiais;

Art. 3º. É de natureza administrativa e não contratual, trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, nos moldes desta Lei.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com disponibilidade da dotação orçamentária com saldo suficiente.

Art. 7º. O salário do contratado não será superior ao do servidor ocupante do cargo efetivo, ou correlato nos casos em que não houver cargo de igual nomenclatura.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do Contratado ou Contratante, com prévia comunicação mínima de 30 dias;

Art. 9º. O pessoal contratado, nos termos desta Lei, ficará sujeito as normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município equiparado ao cargo efetivo e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 10. Ficam criados os cargos de Coordenador do CRAS, Coordenador do CREAS e Supervisor do Criança Feliz com vencimentos de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme quadro demonstrativo no anexo II. E os cargos de Visitador do Criança Feliz (03 – três vagas) e Cadastrador do Bolsa Família (01 – uma vaga) com os vencimentos de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme quadro demonstrativo no anexo I.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2021.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Saúde (RN), 20 de agosto de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Do Município De Boa Saúde/RN

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE SEREM PREENCHIDAS POR SERVIDORES EM REGIME DE EXCEPCIONAL NECESSIDADE

NOME DA FUNÇÃO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02	R\$ 1.100,00	40 HORAS
VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	03	R\$ 1.100,00	40 HORAS
ORIENTADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS
ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	03	R\$ 1.200,00	30 HORAS

PSICOLOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	01	RS 1.200,00	40 HORAS
NUTRICIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	RS 1.200,00	40 HORAS

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE SEREM PREENCHIDAS POR SERVIDORES EM REGIME DE EXCEPCIONAL NECESSIDADE

NOME DA FUNÇÃO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA
COORDENADOR CRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	01	RS 1.500,00	40 HORAS
COORDENADOR CREAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	01	RS 1.500,00	40 HORAS
SUPERVISOR DO CRIANÇA FELIZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	01	RS 1.500,00	40 HORAS

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:4B0F3D32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2021. Edição 2595
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>